



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

13, 05, 2022

PROCESSO Nº
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTES

RECORRIDAS
RELATOR

338752/2016-5
810/2016 - 1ª URT
VOLUNTÁRIO E *EX OFFICIO*
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO E SUPERMOTORS
COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
AMBOS
CONSELHEIRO ABRAÃO PADILHA DE BRITO

ACÓRDÃO Nº 0027/2022 - CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO APROVEITAMENTO DE PARTE DOS CRÉDITOS. LANÇAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

1. O contribuinte foi atuado pelo lançamento indevido de valores como créditos de ICMS antecipado, sem comprovação do recolhimento daqueles valores, porém, comprovou-se que o atuado faz jus ao aproveitamento de alguns créditos. *Ex vi* do art. 109-A do Regulamento do ICMS.
2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 122, 125, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 136/21, 10, 13, 14, 19/22.
3. Recursos Voluntário e *Ex officio* conhecidos e não providos. Manutenção da decisão singular. Auto de infração parcialmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, em conhecer os Recursos Voluntário e *Ex Officio* não provendo ambos e mantendo a decisão singular para julgar procedente em parte o auto de infração.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 19 de abril de 2022.


Derance Amara Rolim
Presidente do CRF


Abraão Padilha de Brito
Relator



Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado